



**CÓPIA**

**LEI Nº 1.382, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

*Ementa: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.289/2017, que trata da Guarda Civil Municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos da Lei nº 1.289/2017, a seguir mencionados passam a ter a seguinte redação:

**Art. 9º (...)**

**Inciso VIII** - ter sido aprovado e classificado em concurso público, dentro do número de vagas disponíveis, na prova objetiva.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste inciso, considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em cada disciplina da prova objetiva.

**Art. 13. (...)**

**I - (...)**

**§ 5º** Os candidatos com deficiência aprovados na prova objetiva serão submetidos à perícia médica, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, para fins de verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo. O laudo deverá ser elaborado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do exame levado a efeito, sendo assegurado ao candidato o prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, em caso de incompatibilidade.

**Art. 14.** A prova objetiva, de caráter classificatório e eliminatório, será composta de no mínimo 40 (quarenta) questões de múltipla escolha.

**I – Revogado**

**II – Revogado**

**§ 1º – Revogado**

**Parágrafo único.** A definição das disciplinas, o valor de cada uma delas e os conteúdos programáticos serão fixados no edital do concurso.

**Art. 15.** A segunda etapa do concurso público para Guarda Civil Municipal será composta por prova de capacidade física, de caráter eliminatório, compreendendo os seguintes testes:

**I** - corrida de 2.000 metros;

**II** - flexão de braço;

**III** - flexão abdominal;

**IV** - barra fixa.

**§ 1º** O detalhamento dos testes, bem como os índices mínimos para aprovação e o tempo máximo para execução serão definidos no edital do respectivo concurso público.

**§ 2º** A prova de capacidade física, de caráter eliminatório, consistirá em 04 (quatro) testes físicos, todos de caráter eliminatório, sendo considerado inapto o candidato que não alcançar o desempenho mínimo exigido em qualquer um deles. É facultativo à Secretaria Municipal de



Segurança Pública e Defesa Civil programar, se houver necessidade, a realização de outros testes para aferir a condição física dos candidatos no concurso público.

**Art. 28** – (...)

**Inciso II – Revogado**

**Parágrafo único.** Em todos os casos deverão ser respeitados os parâmetros mínimos fixados nesta lei e no respectivo edital do concurso público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 20 de agosto de 2019.

**ROBERTO ELIAS FIGUEIREDO SALIM FILHO**  
**Prefeito Municipal**

Roberto Elias Figueiredo Salim Filho  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ